

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 0015837

Relator: JORGE VASCONCELOS

Sessão: 08 Julho 1982

Número: RP198207080015837

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: AGRAVO.

Decisão: REVOGADA A DECISÃO.

DIVISÃO DE COISA COMUM

LITISCONSÓRCIO

HERANÇA INDIVISA

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

Sumário

I - A acção de divisão de coisa comum tem de ser proposta pelo comproprietário contra todos os demais comproprietários do imóvel, em litisconsórcio necessário.

II - Até à partilha de herança, os herdeiros são titulares de um direito indivisível sobre o conjunto de herança, e não sobre bens certos e determinados dela.

III - A acção de divisão de coisa comum, achando-se a coisa integrada numa herança indivisa, não pode ser proposta por uns herdeiros contra outros herdeiros, em representação de herança.

IV - No mesmo processo, não pode o A. formular contra os outros comproprietários o pedido de divisão de prédio comum e o pedido de adjudicação ou venda de outro prédio comum e indivisível.